LEI 683, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSORES E ORIENTADORES EDUCACIONAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE,** em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º- É o Poder Executivo autorizado a contratar de 1º de março a 31 de dezembro de 2005, 14 (quatorze) professores (as) da área 1 (um), para 20 horas semanais, 02 (duas) Orientadoras Educacionais, com 40 horas semanais e 01 (um (a)) Supervisora Escolar, com 40 horas semanais, para suprir as necessidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Prestes e Escolas Municipais de Educação Infantil Sementinha, Lobinho Guará e Rainha do Mar.

Art. 2º- A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 8745/93.

Art. 3º- Os professores contratados no Art. 1º, serão substituídos, quando da realização de Concurso Público para preenchimento definitivo do cargo.

Art. 4º- As despesas com a contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	**04- Educação e Cultura**
UNID. ORÇAMENTÁRIA	**01- Órgãos Subordinados**
FUNÇÃO	**12- Educação**
SUBFUNÇÃO	**361- Ensino Fundamental**
PROGRAMA	**47- Ensino Regular**
ATIVIDADE	**2013- Manutenção do Ensino Fundamental**
ELEMENTO	**31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas**

LEI 683, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

ÓRGÃO	**04- Educação e Cultura**
UNID. ORÇAMENTÁRIA	**01- Órgãos Subordinados**
FUNÇÃO	**12- Educação**
SUBFUNÇÃO	**365- Educação Infantil**
PROGRAMA	**51- Assistência Maternal**
ATIVIDADE	**2010- Encargos Gerais da Educação Infantil**
ELEMENTO	**31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas**

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 04 de março de 2005.

CELSO BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.